



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
Macaé Capital do Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EMENDA N° _____/2024 AO PL-E 056/2023

*EMENDA DA COMISSÃO PERMANENTE
DE EDUCAÇÃO E CULTURA QUE
ADICIONA O INCISO VIII e IX AO ART.
2º; O §3º AO ART. 4º; O §5º AO ART. 12 E
O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 31 DO
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°
056/2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º Ficam adicionados o inciso VIII e IX ao Art. 2º, do Projeto de Lei do Executivo nº 056/2023, que passam a constar com a seguinte redação:

Art 2º (...)

I -

II -

III -

(...)

VIII - trabalhador da cultura: pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, cantores, músicos, escritores,

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
Macaé Capital do Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

poetas, atores, dançarinos, diretores de cinema, teatro, dança, circo, bibliotecários, contadores de história, produtores, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

IX - centros culturais: aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

Art. 2º Fica adicionado §3º ao Art. 4º, do Projeto de Lei do Executivo nº 056/2023, que passa a constar com a seguinte redação:

Art 4º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º Nos alvarás expedidos para os estabelecimentos descritos no parágrafo anterior constará a falta de apresentação de Projeto de Isolamento Acústico.

Art. 3º Fica adicionado o §5º ao art. 12, do Projeto de Lei do Executivo nº 056/2023, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§4º (...)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
Macaé Capital do Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

§5º A medida descrita no §1º do presente artigo não se estenderá aos instrumentos musicais e equipamentos dos trabalhadores da cultura.

Art. 4º Fica adicionado o parágrafo único ao art. 31 do Projeto de Lei do Executivo nº 056/2023, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 31. (...)

Parágrafo único. Esta Lei será revisada periodicamente, a fim de adequar às necessidades dos municípios.

Art. 5º Esta emenda passa a incorporar o texto do Projeto de Lei nº E-056/2023, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 2024.

Vereador Prof. Guto Garcia
(Presidente)

Vereadora Iza Vicente
(Relatora)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
Macaé Capital do Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Vereador Prof. Michel

(Titular)

Vereador Luiz Matos

(Suplente)

Vereador Rond Macaé

(Membro)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
Macaé Capital do Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

JUSTIFICATIVA

As emendas propostas buscam equilibrar os direitos e deveres dos cidadãos, estabelecimentos e entidades religiosas e culturais, visando a convivência harmônica e o respeito ao sossego público na cidade de Macaé.